TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 025/2026

GECONT/CONTRAT

Protocolo de Intenções nº 025/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (COMSIV/TJMG)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, com a interveniência e anuência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (CAOVD/MPMG)** e o **INSTITUTO DE PESQUISA E INTERVENÇÃO EM PROJETOS DE GÊNERO - CDP (INSTITUTO CASA DA PALAVRA)**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena n.º 4.001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (COMSIV/TJMG)**, neste ato representada por sua Superintendente, Desembargadora TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO, doravante denominado **TRIBUNAL**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, com a interveniência e anuência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (CAOVD/MPMG)**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, DENISE GUERZONI COELHO, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**; e o **INSTITUTO DE PESQUISA E INTERVENÇÃO EM PROJETOS DE GÊNERO - CDP (INSTITUTO CASA DA PALAVRA)**, entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa (OSC), inscrito no CNPJ sob o n.º 48.342.580/0001-21, com sede administrativa na Rua dos Goitacazes n.º 1.596, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, YAN RIBEIRO BALLESTEROS, doravante denominado **INSTITUTO**, tornam públicas as seguintes considerações e recomendações:

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu a responsabilidade do poder público na criação e execução de programas de reeducação e de acompanhamento psicossocial para os agressores, como medida essencial e complementar no ciclo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

2. A Recomendação n.º 124, de 9 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), normatiza a criação, a manutenção e o aprimoramento dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência

contra a Mulher (GRHAV) no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo sua eficácia na interrupção do ciclo de violência e na promoção da responsabilização e da mudança de comportamento;

3. A Lei Estadual n.º 24.660/2024, ao alterar a Lei n.º 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, introduzindo o desenvolvimento de projetos para conscientização sobre violência doméstica dirigidos especialmente para homens;

4. É de fundamental importância para a redução dos índices de violência trabalhar a temática da equidade de gênero e o debate sobre as masculinidades com homens, promovendo a responsabilização e a reflexão dos autores de violência, e não somente a punição, buscando uma transformação social profunda e duradoura;

5. Os enunciados do Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica e Familiar - FONAVID atualizados até o XVII FONAVID - 2025, n.º 49, 68, 69, 73 e 76, que tratam de aspectos relacionados aos grupos reflexivos para homens autores de violência;

6. Os enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVID, atualizados até o XIV Encontro Nacional da COPEVID em 2024, n.º 19 e 58, que tratam de aspectos relacionados a reeducação dos homens autores de violência;

7. A atuação conjunta e articulada do Poder Judiciário (COMSIV/TJMG), do Ministério Público (CAOVD/MPMG) e da Sociedade Civil é indispensável para otimizar os recursos, padronizar as metodologias e ampliar o alcance das ações, garantindo que a resposta do Estado seja integral, célere e qualificada;

8. Existe a necessidade de adoção de uma metodologia para a realização do trabalho de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes em todo o estado, garantindo a uniformidade e a qualidade do serviço prestado;

9. É imperativa a necessidade do acompanhamento e da supervisão técnica das iniciativas de Grupos Reflexivos em Minas Gerais, assegurando a correta aplicação metodológica e a formação contínua dos profissionais envolvidos;

10. Faz-se necessária a atualização anual do mapeamento das iniciativas de Grupos Reflexivos em Minas Gerais, como ferramenta de gestão, diagnóstico e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência doméstica;

11. O Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, publicou a Portaria n.º 353, de 4 de dezembro de 2023, que, no eixo temático de Governança, em seu art. 9º, XVIII, coloca como critério de premiação "promover capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, em consonância com a Recomendação n.º 124 de 7 de janeiro de 2022 do CNJ;

12. É constante no Plano Geral de Atuação do Ministério Público o projeto institucional Equidade de Gênero: homens em perspectiva, que visa fomentar a criação e consolidação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar - GRHAV nas comarcas de Minas Gerais, assim como promover uma rede dos profissionais que facilitam os grupos para o desenvolvimento integrado das iniciativas, o que se alinha com o presente objeto deste **Protocolo de Intenções**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1. OBJETO: Estabelecer um regime de mútua cooperação e articulação interinstitucional para a implementação, o fomento, supervisão, avaliação, monitoramento e a padronização das iniciativas de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GRHAV) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

1.2. OBJETIVOS PRINCIPAIS

1.2.1. Sensibilização e Atuação Conjunta: Criar um calendário comum de sensibilização e atuação conjunta, visando fortalecer a integração e a efetividade das ações do Estado no enfrentamento à violência de gênero;

1.2.2. Expansão dos GRHAV: Selecionar e promover o fomento de iniciativas de GRHAV em 10 (dez) Comarcas do Estado, com maior índice de vulnerabilidade e taxas de Violência Doméstica (VD), ao longo

do calendário de 2026.

1.2.3. Padronização Metodológica e Disseminação de Conhecimento: Consolidar e divulgar a metodologia de trabalho, utilizando a "Cartilha Casa da Palavra - Guia Teórico-Prático para Implementação de Grupos Reflexivos-Responsabilizantes" como referência para as iniciativas do Estado, bem como fomentar a Rede de Atenção ao Homem Autor de Violência - RAHAVI junto às instituições que atuam com GRHAV, incluindo a realização do Mapeamento Anual dos GRHAV em MG, sem prejuízo do desenvolvimento de ferramentas outras que os partícipes entenderem pertinentes na consecução do objetivo do presente protocolo de intenções.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES E COMPROMISSOS GERAIS

2.1. As Partes manifestam a intenção de cooperar mutuamente para a consecução dos objetivos, comprometendo-se a:

2.1.1. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, em alinhamento nacional com o Enunciado n.º 49 do FONAVID, para aferir a eficácia dos GRHAV, incluindo a taxa de retorno/reincidência dos participantes.

2.1.2. Transparência: Garantir a transparência e o compartilhamento de informações, respeitadas as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.3. Comprometimento Metodológico: Assegurar que as iniciativas de GRHAV observadas no âmbito deste Protocolo sigam as diretrizes da Lei Maria da Penha e os parâmetros técnicos mínimos da Recomendação n.º 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com foco em reflexão e responsabilização com perspectiva de gênero, bem como o que consta nos enunciados 68, 69, 73 e 76 do FONAVID.

2.1.4. Não havendo destinação orçamentária oriunda do Poder Executivo Municipal para a realização das atividades com os grupos reflexivos, o(a) juiz(íza) em parceria com o(a) promotor(a) poderá destinar valores recebidos a título de prestações pecuniárias, oriundas, por exemplo, de acordos de não persecução penal e transações penais, para manutenção das atividades, qualificação dos profissionais e ampliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

3.1. DO TRIBUNAL

3.1.1. Priorizar a temática dos GRHAV, com o apoio da COMSIV/TJMG, como fundamental para o enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito do Sistema de Justiça.

3.1.2. Promover a articulação com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) para incluir a temática das masculinidades e dos GRHAV nos cursos de formação e atualização de magistrados(as) e servidores(as).

3.1.3. Integrar a articulação metodologia, assegurando o apoio institucional para a realização dos grupos nas Comarcas-piloto.

3.1.4. Garantir a publicação do extrato deste Protocolo no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe).

3.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2.1. Priorizar a temática dos GRHAV, com o apoio do CAOVD, como fundamental para o enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito do Sistema de Justiça, como consta no PGA desta instituição com o projeto Equidade de Gênero: homens em perspectiva. (link do projeto: Channel - Plano de Projeto Equidade.pdf)

3.2.2. Fomentar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas com recorte de gênero e a implementação dos Grupos Reflexivos. Bem como aplicar Recomendações e Termo de Ajustamento de Conduta, quando necessário, por meio dos(as) Promotores(as) de Justiça que atuam nas Comarcas.

3.2.3. Promover a articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para incluir a temática das masculinidades e dos GRHAV nos cursos de formação e atualização de promotores(as) e

servidores(as).

3.2.4. Utilizar sua capacidade de mapeamento e articulação em rede, com apoio do CAOVD, para seleção das 10 (dez) Comarcas-alvo e o desenvolvimento do calendário de sensibilização em 2026.

3.2.5. Apoiar a construção, divulgação e distribuição do Guia Teórico-Prático e o mapeamento anual das iniciativas de GRHAV no Estado, bem como coordenar conjuntamente com os demais partícipes o fomento da Rede de Atenção ao Homem Autor de Violência - RAHAVI junto às instituições que atuam com os grupos.

3.3. DO INSTITUTO

3.3.1. Aplicar sua competência técnica e metodologia para a realização de formações, capacitações e facilitação, bem como monitoramento, avaliação e supervisão dos GRHAV nas Comarcas-piloto selecionadas.

3.3.2. Realizar a cogestão, junto aos demais partícipes, da coordenação técnica e da produção do material (Cartilha/Guia Teórico-Prático) e do Mapeamento Anual, bem como a implementação da Rede de Atenção ao Homem Autor de Violência - RAHAVI junto às instituições que atuam com os grupos.

3.3.3. Disponibilizar materiais técnicos e cronogramas de atividades para as Comarcas-piloto.

3.3.4. Participar ativamente das reuniões de planejamento e avaliação conjuntas deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

4.1. O INSTITUTO declara ser o único e legítimo titular dos direitos autorais sobre o material denominado "Cartilha Casa da Palavra - Guia Teórico-Prático para Implementação de Grupos Reflexivos-Responsabilizantes", bem como sobre a metodologia e o conteúdo técnico desenvolvido (doravante denominado "Guia Metodológico").

4.2. A celebração do presente Protocolo de Intenções implica a concessão, pelo INSTITUTO ao TRIBUNAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, de licença de uso não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado sobre o "Guia Metodológico".

4.3. Esta licença tem como finalidade exclusiva permitir ao TRIBUNAL (incluindo a COMSIV/TJMG e a EJEF) e ao MINISTÉRIO PÚBLICO (incluindo o CAOVD/MPMG e o CEAF) a reprodução, distribuição e utilização institucional do "Guia Metodológico" em suas Comarcas e programas de capacitação, estritamente no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e para os fins previstos neste Protocolo.

4.4. Em toda e qualquer reprodução ou divulgação do "Guia Metodológico" realizada pelo TRIBUNAL ou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, deverá ser mantida a menção clara e ostensiva ao INSTITUTO CASA DA PALAVRA como autor e detentor dos direitos autorais do conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

5.1. Todo o material utilizado nas ações conjuntas, bem como todas as peças de divulgação relacionadas a este Protocolo e às ações por meio dele desenvolvidas, deverão conter as marcas do TJMG, da COMSIV/TJMG, do MPMG, do CAOVD/MPMG e do Instituto Casa da Palavra, ficando sua utilização condicionada à aprovação prévia de cada partícipe.

5.2. Ressalvadas as hipóteses previstas no item anterior, os partícipes não poderão utilizar o nome, a razão social, a logomarca ou quaisquer símbolos institucionais dos demais, para quaisquer fins, sem a devida autorização formal e aprovação prévia, sob pena de rescisão imediata do presente Protocolo, por justa causa, bem como de responsabilização pelos prejuízos e/ou perdas e danos eventualmente causados, sejam de natureza moral e/ou material.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá a vigência necessária para o cumprimento do calendário de atuação conjunta de 2026, vigorando por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo.

6.1.1. A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Protocolo de Intenções, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto por meio denúncia pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Protocolo de Intenções, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

8.1.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Protocolo de Intenções, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

9.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Protocolo de Intenções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, por inobservância à LGPD.

9.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

9.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5.1. A comunicação mencionada no **item 8.5** desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail:encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

12.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que mantido o seu objeto e com anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

12.1.1. A proposta de alteração deverá ser apresentada à CONTRAT/TJMG, ASCONT/TJMG e PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para formalização, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ n.º 27/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado pelo TJMG e MPMG nos seus respectivos Diários Oficiais Eletrônicos e nas páginas oficiais. Pelo INSTITUTO, em seus meios oficiais.

13.2. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento nos seus respectivos sítios oficiais.

13.3. A eventual publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO

Superintendente da COMSIV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DENISE GUERZONI COELHO

Promotora de Justiça - CAOVD - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

YAN RIBEIRO BALLESTEROS

Diretor-Geral do INSTITUTO CASA DA PALAVRA

Gestora: COMSIV
ESC DAGS

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**, **Presidente**, em 16/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Yan Ribeiro Ballesteros**, **Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Guerzoni Coelho**, **Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho**, **Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 20/03/2026, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https:/ sei.tjmg.jus.br autenticidade informando o código verificador **25167745** e o código CRC **A448947F**.